



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e sete de Dezembro de dois
mil e dez.**

----- Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas quinze horas, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, e Dr. José Manuel Maia Lopes, Vereador efectivo, para a realização de uma reunião ordinária pública.

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- Não esteve presente a Sr. Vereadora, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira por se encontrar no funeral da sua avó materna.-----

----- Não esteve presente a Sr. Vereadora Dr.^a Maria João Almeida André, por se encontrar de férias e ausente de Figueira de castelo Rodrigo, tendo justificado através do envio de correio electrónico, que se anexa.-----

-----**Ordem do dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara fez menção à “ECORAYA”, I^a Feira Transfronteiriça, que decorreu na histórica cidade espanhola de Salamanca, nos dias 11 e 12 de Dezembro, a qual foi um sucesso e onde o concelho de Figueira de Castelo Rodrigo esteve bem representado, com vários stands de produtos regionais, em sectores de actividade como o vinho, enchidos, lacticínios, compotas, mel e azeite.-----

-----**Assuntos Diversos**-----

----- **Resumo Financeiro PIC INTERREG III-A.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 53/2010/PT, referente à verba do FEDER aprovada, inerente às 3 convocatórias relativamente a todos os parceiros

incluídos nos diversos projectos, e lamenta o *terminus* da Iniciativa Comunitária INTERREG III – A, que a seguir se transcreve:-----

-----1 – Considerando o *terminus* da Iniciativa comunitária INTERREG III – A, informo do valor inerente às 3 convocatórias relativamente a todos os parceiros incluídos nos diversos projectos. Os valores em questão dizem respeito à verba de FEDER aprovada:-----

Promotores	Convocatórias INTERREG III – A			TOTAL
Entidades	Primeira	Segunda	Terceira	
Diputación de Salamanca	8.794.402,19€	8.917.842,66€	2.900.000,00€	20.612.244,85€
Junta de Castilla y León	0.00€	0.00€	933.333,00€	933.333,00€
CCDRC	81.500,00€	0.00€	0.00€	81.500,00€
SNBPC	0.00€	220.000,00€	325.500,00€	545.500,00€
AMCB	316.976,00€	0.00€	423.000,00€	739.976,00€
Almeida	0.00€	768.822,01€	644.833,33€	1.413.655,34€
Celorico da Beira	0.00€	683.000,00€	147.000,00€	830.000,00€
Figueira de Castelo Rodrigo	866.666,67€	764.585,12€	463.928,00€	2.095.179,79€
Guarda	0.00€	60.000,00€	113.500,00€	173.500,00€
Manteigas	0.00€	700.000,00€	113.500,00€	813.500,00€
Mêda	0.00€	756.764,51€	111.500,00€	868.264,51€
Pinhel	0.00€	810.951,99€	113.500,00€	924.451,99€
Sabugal	733.333,33€	860.000,00€	446.778,90€	2.040.112,23€
Trancoso	0.00€	872.221,69€	113.500,00€	985.721,69€
Penamacor	0.00€	600.000,00€	0.00€	600.000,00€

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Petição Pública – Pela Harmonização Tributárias Ibérica – para que a fronteira não morra!**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Petição Pública, anexa à acta, a qual já foi aprovada em Reunião de Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----**Petição Pública**-----

-----**Pela Harmonização Tributária Ibérica – para que a fronteira não morra!**-----

-----Com o aprofundamento da integração económica regional europeia, ganha novo fôlego a necessidade de reforço da solidariedade e cooperação estratégica entre os Estados-Membros da União.-----

----- Com este reforço, reacende-se o debate pela sociedade europeia como um todo. Facto é que na grande maioria das vezes o tema central se passou a restringir, pela sua importância, às considerações de natureza económica e política, destacando-se os conflitos comerciais, com a condenação recíproca de práticas desleais de comércio internacional e aplicação de medidas restritivas unilaterais, sem trazer à discussão, também, outros temas de importância até mesmo superior no contexto desse projecto de integração económica.-----

----- Neste campo, a harmonização dos sistemas tributários dos Estados-membros do processo integracionista é um tema de fundamental importância, mas que lamentavelmente não tem recebido a devida atenção por parte dos decisores políticos, tendo por vezes ocorrido frequentes alterações legislativas contrárias ao sentido da harmonização.-----

----- As autoridades dos Estados-membro deveriam ter a sensibilidade de prever e impedir as situações de disparidade comercial entre os países através da eliminação das diferenças tributárias regionais, até porque esse é o movimento cronológico que ordinariamente se verifica em todo e qualquer projecto de integração económica. Isto porque quanto mais gradual for o estágio de integração económica verificado, maior será o nível de harmonização tributária exigido, para que efectivamente as trocas comerciais e relações jurídicas adjacentes estabelecidas entre sujeitos dos distintos Estados-membro se aperfeiçoem do modo mais coordenado possível. -----

----- Apesar deste movimento não estar previsto nos compromissos assumidos pelos Estados-membro no tratado institutivo, cada Estado que se incorpora ao processo traz consigo uma bagagem normativa que pode, fiscalmente, coincidir ou, ao revés, colidir com as normas internas dos demais Estados participantes, gerando distorções em inúmeros aspectos, contrariando, desse modo, o objectivo final do processo de integração. -----

----- Não se tendo verificado, até à data, movimentos significativos para sanar a distorção tributária verificada, urge a necessidade da implementação de mecanismos de convergência e adequação que cada um dos Estados participantes por forma à realização nos seus diferentes sistemas normativos, critérios e procedimentos adoptados pelo respectivo processo integracionista. -----

----- Neste âmbito assume particular relevância, a necessidade de convergência nos espaços micro-regionais, onde essas disparidades se fazem sentir de forma extrema, como sucede na Península Ibérica. -----

-----Torna-se assim essencial a compatibilização dos sistemas tributários português e espanhol, através de modificações tanto nas suas legislações como nas práticas pertinentes à matéria, visando a eliminação de aspectos distorcivos, de livre e salutar concorrência, respeitando-se, ao mesmo tempo, as suas identidades nacionais, os valores éticos, a diversidade cultural, social e económica.-----

-----É penalizador e asfixiante para qualquer economia inserida neste contexto, sobreviver sem que se dê lugar a uma harmonização tributária séria, capaz, potenciadora das mais-valias de cada um dos Estados-membro envolvidos, no respeito aos princípios enformadores da livre concorrência.-----

-----As diferenças na tributação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, são por demais evidentes, no IVA, IRS, IRC, IUC, ISP, etc., etc., etc., não obstante de grande parte dos seus territórios serem fronteiriços e permeáveis à livre circulação de pessoas e bens.-----

IVA em 2011	Portugal	Espanha
Taxa normal	23%	18%
Taxa imposto reduzida	13%	8%
Taxa para bens de primeira necessidade	6%	4%

-----Tendo em consideração a Balança Comercial destes dois países, simbióticos entre si, não será possível planear de futuro sem que se dê lugar ao exposto, equilibrando os tributos de forma harmoniosa, para que ambos possam crescer em conjunto, de forma equilibrada, integrada e sólida, sem o que poderá ocorrer uma fuga de empresas para o Reino de Espanha, como ainda recentemente ocorreu com a EDP Renováveis, que tem sede em Madrid.-----

-----Esta não planificação leva, inevitavelmente, à deslocalização do consumo e dos agentes económicos locais, onerando os territórios fronteiriços com um esforço adicional na tentativa de contrabalançar a inevitável concorrência desleal entre Estados, que de forma artificial oferece uma contrapartida de competitividade séria ao tributar de forma desigual o que deveria ser igual, ao arpejo dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a que as Administrações estão obrigadas, interferindo no *dia-a-dia* dos contribuintes de forma inadequada, comprometendo a iniciativa privada, coarctando as possibilidades daqueles, que vivem com o *custo-acrescido* da Interioridade e a igualdade de oportunidades daqueles que escolheram outras paragens como residência viver no interior do País.-----

----- **É uma incumbência prioritária do Estado fazer cumprir o exposto. Passou a ser uma prioridade introduzir este debate na agenda política ibérica!** -----

----- Nesse sentido apresentamos a presente petição, por forma a introduzir esta temática na agenda política nacional, apreciada na Assembleia da República, nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/07, de 24 de Agosto.-----

----- **Paços do Município, 7 de Dezembro de 2010,** -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente Petição Pública e ratificou-a por unanimidade dos membros presentes.-----

----- **Ratificação – Declaração de garantia e disponibilização de meios técnicos, físicos, financeiros e de recursos humanos.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a declaração, que a seguir se transcreve:----

----- António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Declara para os devidos efeitos que o Município que representa, garante a disponibilização de meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do projecto **“Ampliação e Remodelação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Figueirenses”**.-----

----- Por ser verdade se passou a presente declaração, que assino e faço autenticar com selo branco em uso neste Município.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente declaração, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Cedência de espaço público na freguesia de Escarigo.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 26 – VCM / 2010, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o pedido solicitado pela Empresa Imobilium – Empreendimentos Imobiliários, SA, com sede em Santa Maria da Feira, aqui representada pelo Sr. Elísio Alves Oliveira, pretendendo o mesmo que lhe seja cedido uma parcela de terreno com a área de 7 m2, no seguimento das obras de reconstrução e ampliação de uma garagem e de um edifício destinada à habitação na Freguesia de Escarigo.-----

-----Considerando o parecer favorável por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento, em aferir da compensação em numerário, a suportar pelo requerente, e atendendo que o mesmo irá colocar um portão e um pequeno muro de vedação, considerando a intervenção uma mais-valia para a harmonização e ordenamento do arruamento, deixando de existir um recanto, passando a constar o alinhamento pelos muros confiantes existentes:-----

-----Proponho que seja aprovada a cedência de 7 m², ao preço de 20,00 €/m², perfazendo a quantia total de 140.00 €, a suportar pelo requerente, Empresa Imobilium – Empreendimentos Imobiliários SA, NIPC 159 919 550.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Alteração aos estatutos da Figueira Cultura e Tempos Livres, EM.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 110 – PCM / 2010, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que em razão do processo de fusão por incorporação da Empresa Municipal – Figueira Verde, Agricultura e Industrias Agro-Alimentares, EM. na Empresa Municipal – Figueira Cultura e Tempos Livres, EM., aprovada em reunião de câmara municipal de 15 de Dezembro de 2009 e sessão de assembleia municipal de 18 de Dezembro de 2008, se tornou necessário readaptar os Estatutos da empresa incorporante, bem como adaptar estes às novas exigências legais da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;-----

-----Considerando que esta alteração decorre somente das obrigações legais impostas e das condicionantes levantadas pelo processo supramencionado;-----

-----Considerando que foram ouvidos os Conselhos de Administração das duas Empresas Municipais.-----

-----Proponho que seja aprovada a alteração aos Estatutos da Figueira, Cultura e Tempos Livres, EM., de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro e ao abrigo da alínea l), do número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----**Estatutos da Figueira Cultura e Tempos livres, EEM.**-----

-----**CAPITULO I**-----

-----**Disposições fundamentais**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede**-----

-----**ARTIGO 1.º**-----

-----**Denominação, personalidade e capacidade jurídica**-----

----- **1** - A empresa municipal Figueira Cultura e Tempos Livres, EEM., designada abreviadamente por FCTL, EEM., doravante designada por «empresa», goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. -----

----- **2** - A capacidade jurídica da empresa Figueira Cultura e Tempos Livres, EEM., abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.-----

-----**ARTIGO 2.º**-----

-----**Regime jurídico**-----

----- A empresa rege-se pelo regime jurídico do sector empresarial local, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente no que neste não estiver especialmente regulado, pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. -----

-----**ARTIGO 3.º**-----

-----**Sede e representação**-----

----- **1** - A empresa tem a sua sede no Largo Serpa Pinto, n.º 22 – 6440 – 118 Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **2** - A empresa pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessário à prossecução dos seus fins.-----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**Objecto e atribuições**-----

-----**ARTIGO 4.º**-----

-----**Objecto**-----

----- **1** - A empresa tem como objecto principal a exploração das seguintes actividades de interesse geral :-----

----- a) A prestação de serviços públicos culturais a toda a população;-----

----- b) O desenvolvimento de actividades desportivas, recreativas, ocupação de tempos livres, actividades turísticas e de promoção e divulgação; -----

----- c) A prestação de serviços no âmbito da promoção e apoio ao desenvolvimento das actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;-----

-----2 – As prestações de serviço previstas na alínea c), do número anterior, serão consideradas como acessórias, por forma a garantir a não transformação do objecto social da empresa no desenvolvimento de actividades de intuito predominantemente mercantil .-----

-----3 - A empresa pode exercer actividades acessórias relacionadas com os seus objectos principais. -----

-----4 - Para a prossecução dos seus fins a empresa pode constituir outras pessoas colectivas, bem como subscrever ou adquirir participações em sociedades civis ou comerciais, sociedades reguladas por leis especiais ou cooperativas, mediante deliberação da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designada por câmara municipal. -----

-----ARTIGO 5.º-----

-----Atribuições-----

-----Constituem, nomeadamente, atribuições da empresa: -----

-----a) Assegurar a prestação eficaz do serviço público;-----

-----b) A gestão de espaços e equipamentos da sua propriedade ou que lhe venham a ser cedidos, alugados, arrendados ou concessionados;-----

-----c) A promoção, divulgação e realização de colóquios, seminários, palestras, conferências, encontros, fóruns, simpósios, congressos, acções de formação, sessões temáticas e de esclarecimento e outras iniciativas de igual cariz;-----

-----d) A dinamização de actividades desportivas, culturais e de ocupação de tempos livres;

-----e) A dinamização de actividades turísticas, nomeadamente no que toca à sua promoção e organização;-----

-----f) A edição de livros, de publicações periódicas e não periódicas e outras publicações de reconhecido interesse concelhio. -----

-----g) A criação e manutenção de grupos musicais, teatrais e outros de âmbito desportivo, recreativo e cultural; -----

-----h) O apoio a artesãos e agricultores, nomeadamente pela apoio à divulgação e promoção dos seus produtos e serviços em certames da especialidade em território português e no estrangeiro; -----

-----i) A exploração de zonas de caça e pesca que lhe sejam concessionadas; -----

-----j) A colaboração e apoio a outras entidades na organização de actividades conexas ao seu objecto; -----

----- l) A criação e manutenção de direitos de propriedade industrial de produtos e serviços concelhios; -----

----- m) Colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, no domínio da formação, reciclagem e enriquecimento pessoal e profissional; -----

----- n) Desenvolvimento de actividades que visem a melhoria da qualidade ambiental; ----

----- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal; -----

-----CAPÍTULO II-----

-----Órgãos da empresa-----

-----SECÇÃO I-----

-----Disposições gerais-----

-----ARTIGO 6.º-----

-----Órgãos da empresa-----

----- São órgãos sociais da empresa: -----

----- a) O conselho de administração. -----

----- b) O fiscal único. -----

-----SECÇÃO II-----

-----Conselho de administração-----

-----ARTIGO 7.º-----

-----Composição-----

----- **1** - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados e exonerados pela câmara municipal. ----

----- **2** - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto, em acta, os limites e as condições do seu exercício.

-----ARTIGO 8.º-----

-----Mandato-----

----- O mandato dos titulares do conselho de administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição. -----

-----ARTIGO 9.º-----

-----**Estatuto remuneratório**-----

-----Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela câmara municipal, ainda que condicionado pelos imperativos legais, que poderá fixar valores diferenciados para o respectivo presidente. -----

-----**ARTIGO 10.º**-----

-----**Competência do conselho de administração**-----

-----Compete ao conselho de administração:-----

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património; -----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; -----
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- f) Elaborar os instrumentos de gestão provisional e submetê-los à aprovação da câmara municipal; -----
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da câmara municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir reservas nos termos dos presentes estatutos; -----
- h) Propor à câmara municipal a aprovação de preços e tarifas; -----
- i) Solicitar autorização à câmara municipal para aquisição de participações no capital de sociedades; -----
- j) Solicitar à câmara municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos; -----
- k) Efectivar a amortização, reintegração de bens e reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões. -----

-----**ARTIGO 11.º**-----

-----**Competência do presidente do conselho de administração**-----

-----**1** - Compete ao presidente do conselho de administração: -----

- a) Coordenar a actividade do órgão;-----
- b) Convocar e presidir às reuniões; -----
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele; -----

----- d) Providenciar a correcta execução das deliberações. -----

----- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, pela falta de designação, pelo membro do mesmo conselho mais idoso.

----- 3 - O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

-----**ARTIGO 12.º**-----

-----**Reuniões e deliberações**-----

----- 1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requeri-mento da maioria dos seus membros. -----

----- 2 - O conselho de administração não poderá reunir nem tomar deliberações sem presença da maioria dos seus membros. -----

----- 3 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dispondo o Presidente, em caso de empate, de voto de qualidade. -----

-----**ARTIGO 13.º**-----

-----**Termos em que a empresa se obriga**-----

----- A empresa obriga-se: -----

----- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui; -----

----- b) Pela assinatura de um dos membros, do Conselho de Administração, desde que o conselho nele delegue poderes para o efeito; -----

----- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração; -----

----- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de Administrador em que este delegar. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Fiscal único**-----

-----**ARTIGO 14.º**-----

-----**Competência**-----

----- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----

----- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;-----

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;-----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município, da associação de municípios ou da região administrativa, consoante o caso, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;-----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;-----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;-----
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.-----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**Superintendência, tutela económica e financeira, controlo financeiro e deveres especiais de informação**-----

-----**ARTIGO 15.º**-----

-----**Superintendência**-----

-----No exercício dos poderes de superintendência, cabem à câmara municipal os seguintes poderes:-----

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;-----
- b) Autorizar alterações estatutárias;-----
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;-----
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta da aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;-----
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;-----
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital da sociedade;-----
- g) Autorizar a celebração de empréstimo de médio e longo prazo;-----
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;-----

- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes; -----
- l) Designar e exonerar os membros dos órgãos sociais da empresa. -----
- m) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos. -----

-----**ARTIGO 16.º**-----

-----**Tutela**-----

----- **1** - A tutela económica e financeira é exercida pela câmara municipal, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência. -----

----- **2** - A tutela abrange: -----

- a) A aprovação dos planos estratégico e de actividade, orçamento e contas, assim como de dotações para capital, subsídios e indemnizações compensatórias;-----
- b) A homologação de preços ou tarifas a praticar na exploração de serviços de interesse económico geral, salvo quando a sua definição competir a outras entidades independentes.-
- c) Os demais poderes expressamente referidos nos termos dos presentes estatutos.-----

-----**ARTIGO 17.º**-----

-----**Controlo Financeiro**-----

----- **1** - A empresa fica sujeita a controlo financeiro destinado a averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão. -----

----- **2** - Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da empresa compete à Inspeção-Geral de Finanças. -----

----- **3** - A empresa adoptará procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.-----

-----**ARTIGO 18.º**-----

-----**Deveres especiais de informação**-----

----- Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, a empresa facultará os seguintes elementos à câmara municipal, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: -----

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; -----
- b) Projectos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;-----

- c) Documentos de prestação anual de contas; -----
- d) Relatórios trimestrais de execução orçamental; -----
- e) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira. -----

-----CAPÍTULO III-----

-----Gestão financeira e patrimonial-----

-----ARTIGO 19.º-----

-----Princípios de gestão-----

-----1 - A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município, visando a satisfação de necessidades de interesse social, a promoção do desenvolvimento local e regional e a exploração eficiente de concessões, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----

-----2 - Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos: -----

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a câmara municipal especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Práticas de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais; ----
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa; -----
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordadas com a câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo outros critérios a aplicar; -----
- f) A adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco de actividade; -----
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada às dimensões da empresa. -----

-----ARTIGO 20.º-----

-----Instrumentos de gestão previsional-----

----- A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

----- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros; -----

----- b) Orçamento anual de investimento; -----

----- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e em orçamento de custos; -----

----- d) Balanço previsional;-----

----- e) Orçamento anual de tesouraria.-----

-----**ARTIGO 21.º**-----

-----**Planos de actividades, de investimento e financeiros**-----

----- **1** - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem. -----

----- **2** - Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----

----- **3** - Os instrumentos provisionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, -----

----- **4** - Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à câmara municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida câmara municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.-----

-----**ARTIGO 22.º**-----

-----**Património**-----

----- O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos do município ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade. -----

-----**ARTIGO 23.º**-----

-----**Montante do capital e modo de realização**-----

----- **1** - O capital da empresa é do montante de 50.000,00€ e encontra-se realizado na sua totalidade. -----

-----2 - O capital da empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do município, bem como mediante incorporação das reservas. -----

-----3 - As alterações do capital dependem da autorização da câmara municipal. -----

-----**ARTIGO 24.º**-----

-----**Receitas**-----

-----Constituem receitas da empresa:-----

-----a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;

-----b) O rendimento de bens próprios; -----

-----c) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados; -----

-----d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----

-----e) As doações, heranças e legados; -----

-----f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----

-----g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber. -----

-----**ARTIGO 24.º**-----

-----**Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**-----

-----1 - A empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----

-----a) Reserva legal; -----

-----b) Reserva para fins sociais. -----

-----2 - Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

-----3 - A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo conselho de administração, será fixada em percentagem dos resultados e destina-se à prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa. -----

-----4 - Quando a conta de resultados de exercício encerre com lucros, o conselho de administração apresentará proposta à câmara municipal de atribuição dos mesmos resultados a favor do município, até ao valor correspondente a 85 %, dispondo do remanescente - até ao montante previsto -, nos termos previstos nos números anteriores. -----

-----**ARTIGO 26.º**-----

-----**Contratos-programa**-----

----- **1** - O conselho de administração celebrará com a câmara municipal contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. -----

----- **2** - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam. -----

----- **3** - Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

-----**ARTIGO 27.º**-----

-----**Empréstimos**-----

----- **1** - A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações. -----

----- **2** - A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da câmara municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**ARTIGO 28.º**-----

-----**Amortizações, reintegrações e reavaliações**-----

----- A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectuadas pelo conselho de administração. -----

-----**ARTIGO 29.º**-----

-----**Contabilidade**-----

----- A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente. -----

-----**ARTIGO 30.º**-----

-----**Documentos de prestação de contas**-----

----- **1** - Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à câmara municipal até ao final do mês de Abril, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma câmara ou em disposições legais: -----

----- a) Balanço; -----

----- b) Demonstração de resultados; -----

- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; ----
- h) Parecer do fiscal único. -----

-----2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----

-----3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

-----4 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República ou no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do município.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Pessoal-----

-----ARTIGO 31.º-----

-----Estatuto do pessoal-----

-----1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.-----

-----2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----

-----3 - Os funcionários da administração central, regional e local, incluindo dos institutos públicos, podem exercer funções na empresa em regime de afectação específica ou de cedência especial, nos termos da legislação geral em matéria de mobilidade. -----

-----4 - Podem ainda exercer funções na empresa os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.---

-----ARTIGO 32.º-----

-----Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa-----

----- A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

----- **1** - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos: -----

----- *a)* Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa; -----

----- *b)* Regulamentos internos; -----

----- *c)* Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de absentismo. -----

----- **2** - Emissão de parecer sobre os seguintes actos: -----

----- *a)* Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa; -----

----- *b)* Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa. -----

----- **3** - Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas: -----

----- *a)* Apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança; -----

----- *b)* Defender junto do conselho de administração os legítimos interesses dos trabalhadores;

----- *c)* Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----Disposições finais e transitórias-----

-----ARTIGO 33.º-----

-----Estatuto do gestor local-----

----- **1** - É proibido o exercício simultâneo de funções de gestão nas câmaras municipais e de funções remuneradas, a qual quer título na empresa. -----

----- **2** - É igualmente proibido o exercício simultâneo de mandato em assembleia municipal e de funções executivas na empresa detida ou participada pelo município no qual foi eleito.--

----- **3** - As remunerações dos membros dos órgãos de administração da empresa são limitadas ao índice remuneratório do presidente da câmara respectiva. -----

----- **4** - O Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos titulares dos órgãos de gestão da empresa. -----

-----ARTIGO 34.º-----

-----Extinção e liquidação-----

-----1 - A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. -----

-----**ARTIGO 35.º**-----

-----**Interpretação**-----

-----As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela câmara municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Recrutamento excepcional a termo resolutivo de um técnico superior (Engenheiro Civil).**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 111 – PCM / 2010, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a necessidade de reforço do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente desta Edilidade, com um Engenheiro/a Civil, em razão da recente aposentação de um dos Engenheiros Civis do Mapa de Pessoal desta autarquia e do aumento do volume processual assumido por este serviço.-----

-----Considerando que não obstante às limitações apostas ao recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais e autárquicas, introduzidas pela Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, reveste-se de extrema importância este reforço, proporcional e adequado de capital humano nesse Departamento, por forma a garantir a continuidade da prossecução dos fins atribuídos a este serviço municipal, nas suas mais diversas valias, imprescindíveis ao regular funcionamento do Município, muito devido à necessidade de preparação de novos projectos a candidatar aos Fundos Comunitários e da necessidade de acompanhamento da execução das obras em curso e candidatas. -----

-----Nesse sentido, proponho que seja aprovado por este Órgão, nos termos do artigo 10.º do mesmo disposto legal, o recrutamento excepcional a termo resolutivo de um técnico superior (Engenharia Civil), nos termos legais aplicáveis, com fundamento pela *existência de relevante*

interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento. -----

----- Mais se propõe que seja dado conhecimento desta deliberação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública do recrutamento destes trabalhadores, nos termos do número 4, do artigo 10.º do mesmo disposto legal.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 112 – PCM / 2010, que a seguir se transcreve:-----

----- O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, sendo que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

----- O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010. -----

----- Assim, nos termos da alínea a), do número 7.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e da alínea a), do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a estrutura orgânica flexível dos serviços municipais, que em anexo se junta. -----

----- **Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Gabinete de Apoio ao Presidente**-----

----- 1. O Gabinete de Apoio ao Presidente é a estrutura de apoio directo ao Presidente, no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral: -----

- a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados; -----
- b) Assegurar a representação do Presidente nos actos que forem por este determinados;
- c) Promover os contactos com os serviços da Câmara ou órgãos da Administração; --
- d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas directamente pelo Presidente; -----
- e) Prestar apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos e Comissões Municipais.
- 2. O Gabinete de Apoio ao Presidente é coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e um Secretário, nomeados nos termos da Lei; -----
- 3. O Gabinete de Apoio ao Presidente compreende o necessário apoio de secretariado.
- 4. O Gabinete de Apoio desempenhará, ainda, as funções de Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, com as seguintes competências: -----
- a) A divulgação da actividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios e de meios externos; -----
- b) Analisar a imprensa nacional e regional e a actividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito ao Município ou à actuação dos seus Órgãos; -----
- c) Promover a concepção e constante actualização de uma página da Câmara, na Internet;
- d) Promover o acolhimento e integração dos novos colaboradores e/ou trabalhadores na actividade camarária em colaboração com os restantes Serviços; -----
- e) Gerir os serviços de atendimento ao munícipe, agilizar processos de resposta, informação e de acesso a documentos oficiais do seu interesse, bem como incentivar à melhoria da qualidade dos serviços prestados; -----
- f) Gerir e propor acções de publicidade institucional e promocional, bem como controlar os gastos efectuados na comunicação social; -----
- g) Definir normas gráficas e de identidade institucional, através do desenvolvimento e da criação de suportes de comunicação; -----
- h) Preparar e acompanhar as cerimónias protocolares dos actos públicos e outros eventos promovidos em parceria; -----
- i) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais de visita ao Município; -----
- j) Programar e acompanhar projectos de intercâmbio, cooperação e gemação; -----

----- k) Assegurar a organização e manutenção de um ficheiro de entidades e individualidades para a expedição da informação municipal, convites e outra documentação do Município. -

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Estrutura Orgânica Flexível**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis: -----

----- a) Divisão Administrativa e Financeira; -----

----- b) Divisão de Urbanismo e Ambiente; -----

----- c) Divisão Cultural e Social. -----

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Divisão Administrativa e Financeira**-----

----- A Divisão Administrativa tem como missão assegurar a actividade administrativa da Câmara Municipal, quando nos termos do presente regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços, assegurar o bom funcionamento da administração financeira e investimento, com critérios de racionalidade e eficácia, zelando pela execução financeira do orçamento no estrito cumprimento das normas da contabilidade pública, bem como colaborar na preparação do orçamento e no relatório de gestão, programar, coordenar e acompanhar a gestão de recursos humanos do Município, designadamente no que concerne ao recrutamento e selecção de pessoal, à gestão de carreiras, ao processamento de remunerações e outros abonos, à avaliação de desempenho e à promoção da formação, zelar pela legalidade de actuação do Município, prestando assessoria jurídica sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Divisão de Urbanismo e Ambiente**-----

----- A Divisão de Urbanismo e Ambiente tem como missão assegurar as acções de gestão urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções de licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas, bem como a realização de acções de conservação e reabilitação urbana, e assegurar a concepção e avaliação da execução dos planos municipais de ordenamento do território, executar as atribuições do Município relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia, elaborar estudos prévios, ante-projectos e projectos de execução relativos a edifícios,

infra-estruturas, espaços exteriores, vias de comunicação, equipamentos colectivos, todos da responsabilidade do município ou de entidades de carácter não lucrativo, promover as medidas de protecção do ambiente, através da sensibilização ambiental e valorização dos espaços verdes, apoiar a definição de uma política global de mobilidade em todo o concelho, tendo em conta condicionantes de natureza regional, dos sistemas de transportes, a coordenação, estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do Município, bem como conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços, assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil. -----

-----**Artigo 5º**-----

-----**Divisão Cultural e Social**-----

-----A Divisão Cultural e Social tem como objecto coordenar e promover o desenvolvimento das actividades culturais e turísticas, assegurar a realização das políticas municipais de desenvolvimento desportivo, assegurar a gestão do património municipal, nomeadamente equipamentos, edifícios, viaturas e máquinas, bem como a gestão de existências e aprovisionamento programar e gerir actividades municipais nos domínios da solidariedade e acção social, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população e dos seus grupos mais vulneráveis, bem como a implementação de programas de construção de habitação social, apoio à promoção privada e cooperativa e a gestão do parque habitacional, assegurar o planeamento e gestão dos serviços e equipamentos educativos, promovendo o desenvolvimento educacional do Município de acordo com parâmetros de qualidade e inovação, bem como proceder à concretização das medidas adoptadas no âmbito da política municipal de juventude.

-----**Artigo 6º**-----

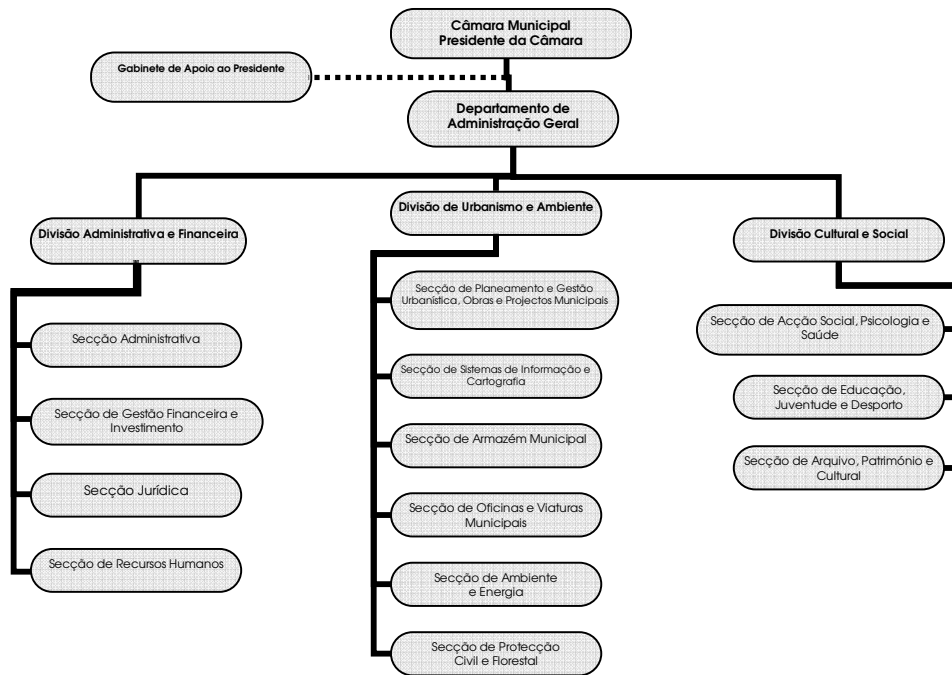
-----**Organigrama**-----

-----O organigrama anexo ao presente regulamento tem carácter meramente descritivo das unidades orgânicas flexíveis do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 7º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no Diário da República.-----



----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Aprovação da Acta em minuta**-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente acta, na sua totalidade, com dispensa de leitura.-----

-----**Encerramento**-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, desejando uma boa saída do ano 2010 e boas entradas no ano 2011, declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e doze minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.-----